



0000379-40.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Mogi Mirim - Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM - 0022

[2001 A 2500 processos]

Em 10 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes a Juíza Titular PATRÍCIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS, Juíza Substituta ANA MISSIATO BARROS PIMENTEL e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARTUR NOGUEIRA, SANTO ANTÔNIO DE POSSE, ENGENHEIRO COELHO, MOGI MIRIM, HOLAMBRA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 21/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/5/2014

Data da Última Correição: 8/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 965ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 84ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000379-40.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência,

inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de

seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 6 (seis) audiências de Instrução e 10 (dez) audiências de Conciliação às segundas e quartas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta de 6 (seis) audiências de Instrução e 12 (doze) audiências de Conciliação às terças e quintas-feiras.

Constou ainda do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição da pauta, que *“A pauta é feita conforme o número de processos. Se necessário, são abertos mais horários”*.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 34 (trinta e quatro) audiências por semana na Unidade.

A consulta ao sistema PJe, em 17/5/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: **“Sala Principal”** e **“Cejusc JT 2º Grau”**.

No entanto, em busca efetuada no período de dois anos, de 17/5/2020 a 17/5/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida sala **“Cejusc JT 2º Grau”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala, qual seja, a **“Sala Principal”**, analisada a seguir.

- **“Sala Principal”:**

Em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 3 (três) Instruções;
- 4/5/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) Instruções;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 14 (quatorze) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 29 (vinte e nove) audiências na semana, sendo 7 (sete) instruções do rito ordinário e 22 (vinte e duas) conciliações na fase de conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) Instruções;
- 11/5/2021 (terça-feira): 7 (sete) Instruções;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) Instruções e 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) Instruções;
- 14/5/2021 (sexta-feira): 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 29 (vinte e nove) audiências na semana, sendo 6 (seis) instruções do rito sumaríssimo, 17 (dezessete) instruções do rito ordinário e 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento.

Igualmente quanto à pauta de audiências designadas, verifica-se que elas o são na mesma **“Sala Principal”**, analisada a seguir.

- **“Sala Principal”**:

Em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) Instruções e 7 (sete) audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) Instruções e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 17 (dezessete) audiências designadas na semana, sendo 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo, 6 (seis) instruções do rito ordinário e 9 (nove) conciliações na fase de conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 14 a 18/6/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 14/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) Instruções 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 16/6/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) Instruções e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 14 (quatorze) audiências designadas na semana, sendo 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 6 (seis) instruções do rito ordinário e 7 (sete) conciliações na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Substituta Paula Cristina Caetano da Silva e pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo Maurício Bearzotti de Souza, às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, no período em análise, e também pela Juíza Substituta Ana Missiato de Barros Pimentel, em 12/5/2021 (quarta-feira). Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- a respeito das audiências de Instrução, foi informada a realização de 12 (doze) semanais, tendo sido observadas 7 (sete) realizadas na semana de 3 a 7/5/2021 e 23 (vinte e três) na semana de 10 a 14/5/2021, bem como 8 (oito) designadas na semana de 7 a 11/6/2021 e 7 (sete) na semana de 14 a 18/6/2021;
- Em relação às audiências de Conciliação em Conhecimento, foi informada a realização de 22 (vinte e duas) semanais, o que foi observado somente na semana de 3 a 7/5/2021. Porém, na semana de 10 a 14/5/2021, foram realizadas somente 6 (seis) Conciliações, e designadas 9 (nove) na semana de 7 a 11/6/2021 e 7 (sete) na semana de 14 a 18/6/2021.

Dessa análise, conclui-se que os Magistrados comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, sendo certo que o Juiz Substituto Auxiliar Fixo compareceu em 3 (três) dias na semana de 10 a 14/5/2021. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, nas semanas de audiências realizadas (3 a 14/5/2021), observou-se a realização de 29 (vinte e nove) audiências em cada semana - número menor que o informado de 34 (trinta e quatro). Por outro lado, nas semanas de audiências designadas, observou a designação de 17 (dezessete) audiências na semana de 7 a 11/6/2021 e de 14 (quatorze) na semana de 14 a 18/6/2021 - número igualmente menor que o informado no relatório de autoinspeção.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juíza Titular até:

- 12/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (46 dias corridos - 1m16d);
- 12/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (46 dias corridos - 1m16d);
- 12/5/2021 para as mediações (46 dias corridos - 1m16d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, sendo somente 6 (seis) mediações.

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 11/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (45 dias corridos - 1m15d);
- 11/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (45 dias corridos - 1m15d);
- 11/5/2021 para as mediações (45 dias corridos - 1m15d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, **quais** sejam:

- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo,
- 15 (quinze) Instruções do rito ordinário
- 6 (seis) Mediações.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 17/5/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

- 7/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (52 dias corridos - 1m22d);
- 21/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (66 dias corridos - 2m6d);
- 19/7/2021 para as conciliações em execução (64 dias corridos - 2m4d);
- 26/7/2021 para as conciliações em conhecimento (71 dias corridos - 2m11d).

Há 11 (onze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 4 (quatro) Cartas Precatórias Inquiritórias. Em todas elas, houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, tendo todas igualmente retornado, ante a insistência da parte interessada na oitiva presencial das testemunhas.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 17/5/2021 e 17/5/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 3 e 14/5/2021 e 7 e 18/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 32 (trinta e dois) processos fora da pauta, sendo:

- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo,
- 15 (quinze) Instruções do rito ordinário,
- 12 (doze) mediações.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 1.150 (mil cento e cinquenta) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 31/5/2021, como por exemplo o processo 0011567-22.2020.5.15.0022. Igualmente, há processo com tal *chip* na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021, como o processo 0011593-20.2020.5.15.0022. Outrossim, o processo 0011827-02.2020.5.15.0022 que possui o *chip* “Audiência não-designada” e está na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, foram localizados 18 (dezoito) processos na fase de conhecimento, não tendo sido encontrada nenhuma inconsistência, por amostragem.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 50 (cinquenta) processos novos, sendo o mais antigo de 5/4/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Registre-se, por oportuno, que não foi encontrada a tarefa “Novos Processos” no sistema PJe da Unidade.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 40 (quarenta) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA, 210 (duzentas e dez) instruções e 589 (quinhentas e oitenta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,7 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se à análise dos dias-juiz para desde setembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses setembro e dezembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta Ana Missiato de Barros Pimentel, no período de 16/9/2020 a 15/10/2020, e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Maurício Bearzotti de Souza, no período de 28/11/2020 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, verifica-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, a respeito do registro nos autos da determinação ou solicitação de envio ao Cejusc, antes da remessa do processo, que não se aplica ou não ocorreu na Unidade e, realmente, não foram localizados, nas pesquisas, processos que tenham sido enviados ao Cejusc.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17 a 19/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010604-14.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação por ela apresentada. Por outro lado, no processo 0010470-84.2020.5.15.0022, a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que houve despacho em 3/8/2020 determinando que o reclamante indicasse o número do CPF ou CNPJ do reclamado, e persistindo a ausência de identificação da parte ré, houve novo despacho neste sentido em 18/1/2021.
- 0010249-04.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso. O processo foi distribuído em 13/2/2020, tendo sido designada audiência uma para 12/5/2020, a qual foi cancelada em 23/4/2020, sem redesignação. Em 26/6/2020, houve despacho mencionando a vedação temporária de realização de audiências presenciais, e determinando a juntada de defesa, prazo para réplica e manifestação das partes acerca de eventual necessidade de audiência de instrução, justificando-a. A defesa foi juntada em 3/5/2021 e o processo está na tarefa “Aguardando prazo”, desde 23/2/2021. Igualmente no processo 0010399-82.2020.5.15.0022, o qual trata de idoso, e foi distribuído em 12/3/2020, porém, somente em 17/5/2021 foi realizada audiência de conciliação, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011792-42.2020.5.15.0022 e 0011516-11.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.

- 0011227-78.2020.5.15.0022 e 0010512-36.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que os despachos datados de 24/8/2020 e 20/4/2020, respectivamente, estipulam o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0011498-24.2019.5.15.0022 e 0010940-52.2019.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- No que se refere ao disposto na Recomendação CR nº 11/2019, acerca da inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, não foram localizados processos nesta situação nas pesquisas, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Neste aspecto, verificou-se a existência de 4 (quatro) Cartas Precatórias Inquiritórias na Unidade e em todas elas, houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, tendo todas igualmente retornado, ante a insistência da parte interessada na oitiva presencial das testemunhas. Logo, tem-se que a Unidade se adaptou ao referido Ato.

- 0011016-42.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, porquanto a notificação da parte reclamada foi realizada por Oficial de Justiça. Por outro lado, no processo 0010399-82.2020.5.15.0022, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, uma vez que a parte reclamada foi notificada por carta simples.
- 0010005-75.2020.5.15.0022 e 0011603-64.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, tendo constado da Ata da Audiência que designou a Instrução que “*Testemunhas comparecem independentemente de intimação*”.
- Sobre o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a respeito da remessa ao CEJUSC e o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, a Unidade respondeu no item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, que não se aplica ou não ocorreu e, de fato, em pesquisa por amostragem, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17 a 19/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010005-75.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o requerimento das partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos periciais apresentados anteriormente à audiência.
- 0010361-70.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando do despacho em que se determinou a realização da perícia: *“A par da redação do §3º do art. 790-B da CLT, o Juízo solicita à reclamada que proceda ao adiantamento do valor de R\$998,00 dos honorários periciais (Guia com nº de conta judicial Banco do Brasil, Ag. Mogi Mirim), para auxiliar o Sr. Perito no custeio de eventuais despesas iniciais com a realização da perícia, consignando que o valor será deduzido em eventual condenação definitiva e com fundamento no caput do art. 790-B, o reclamante, se sucumbente, arcará com a devolução do valor adiantado, sendo inclusive autorizada a dedução de seu crédito, ainda que obtido em outro processo (§ 4º do art. 790-B)”*, de onde se infere que o Juízo apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito. Outrossim no processo 0010259-48.2020.5.15.0022, em que o Juízo solicitou o adiantamento do importe de R\$ 1.908,00, referente às perícias técnica e médica.
- Sobre o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.
- A propósito da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS, não se verificou nenhum processo relativo à fase de conhecimento no sistema PJe da Unidade, em uma análise por amostragem. Todavia, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos da fase de execução com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. Exemplificativamente, citamos o processo 0010597-27.2017.5.15.0022, que acusa atividade com prazo vencido desde 30/6/2020, referente a se aguardar cumprimento de acordo, cuja

última parcela tinha previsão de vencimento para junho de 2020, e o processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 20/1/2020.

- 0011567-22.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, embora conste o *chip* “Audiência não-designada”, verificou-se que o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 26/3/2021, com Instrução designada para 31/5/2021. Igualmente no processo 0011593-20.2020.5.15.0022, o qual também está na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021, com Instrução designada para 16/6/2021, e no processo 0011827-02.2020.5.15.0022, na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021, com Instrução designada para 28/6/2021. Vê-se, então, que a Vara deixou de atualizar o mecanismo, utilizando os *chips*, mas não da forma correta, uma vez que eles não foram atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0011154-09.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral, a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, haja vista que, apesar de a audiência de Instrução realizada em 29/4/2021, na qual houve colheita de prova oral, ter sido gravada e ter havido a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação, na mesma data, não houve a transcrição dos depoimentos na ata de audiência. Da mesma forma, a Unidade procedeu quanto ao processo 0010302-82.2020.5.15.0022, cuja audiência de Instrução foi realizada no mesmo dia 29/4/2021. Por outro lado, no processo 0010271-62.2020.5.15.0022, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, uma vez que houve a transcrição dos depoimentos na Ata da Audiência de Instrução realizada no dia 28/4/2021.
- 0010874-38.2020.5.15.0022 e 0010419-73.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011541-24.2020.5.15.0022, 0010874-38.2020.5.15.0022 e 0010419-73.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010816-35.2020.5.15.0022 e 0010712-43.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que nos despachos que determinaram a realização das perícias técnica e médica e nomearam os peritos, houve a definição dos locais das perícias e dos objetos a serem periciados.
- 0010919-42.2020.5.15.0022 e 0011190-51.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta

das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que nos despachos de 15/11/2020 e 3/9/2020, respectivamente, o Juízo solicitou aos advogados que, ao acessarem o sistema PJe, atualizassem seus dados cadastrais, principalmente *e-mail* e telefone.

- 0010712-43.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho, determinando às partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do trabalho pericial, se pretendem produzir outras provas, justificando os motivos, consignando, ao final: *“Realizadas todas as providências acima, encaminhem-se os autos à conclusão”*. Igualmente, no processo 0010876-08.2020.5.15.0022, em que designou-se a realização de perícia médica na Ata de audiência e, embora tenha sido nomeado perito e concedido prazos para apresentação de quesitos, manifestação das partes, esclarecimentos sobre a perícia pelo *expert*, não houve designação de audiência de instrução, determinando-se: *“Findos os prazos, tornem os autos conclusos. Adiada sine die”*.
- 0010235-20.2020.5.15.0022 e 0010800-81.2020.5.15.0022 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que nas Cartas Precatórias constam apenas os números dos processos e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010936-78.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após o despacho de 8/2/2021, por meio do qual fora encerrada a instrução processual, as partes apresentaram razões finais em 19 e 25/2/2021, e o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 5/3/2021. Igualmente, no processo 0010934-11.2020.5.15.0022, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), pois após o despacho de encerramento da instrução processual datado de 10/2/2021, houve apresentação de razões finais pelas partes em 22 e 25/2/2021, e o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, em 8/3/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010233-50.2020.5.15.0022, 0011317-86.2020.5.15.0022 e 0011005-13.2020.5.15.0022.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0190000-39.2006.5.15.0022, distribuído em 19/12/2006, com 5.246 (cinco mil duzentos e quarenta e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 19/12/2006, migrou para o sistema PJe em 12/2/2020. Verificou-se que, em 30/1/2007, o Juízo entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, por se tratar de pedido de

indenização por danos materiais causados à viúva e às filhas do empregado, em decorrência de óbito no decorrer da prestação de serviços. Os autos foram remetidos à Justiça Cível, que deu prosseguimento ao feito, citando a reclamada, instruindo o processo e prolatando sentença de mérito em 18/6/2012, julgando improcedentes os pedidos. As autoras, inconformadas com a decisão, interpuseram o recurso de apelação e, após as contrarrazões, foram os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por votação unânime, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos para esta Justiça Especializada, tendo aqui sido reconhecida a competência pela E. Corte Regional Trabalhista. E ante a nulidade da sentença de mérito proferida na Justiça Comum, determinou-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Mogi Mirim para prolatar nova sentença, aproveitando-se os atos de instrução processual anteriormente efetuados. Os autos foram recebidos pela Instância *a quo* para prosseguir em 15/7/2014 e foi prolatada sentença em 30/10/2014, com a procedência em parte dos pedidos, havendo oposição de Embargos Declaratórios e interposição de Recurso Ordinário, tendo este sido julgado procedente em parte, em 20/4/2016. Houve oposição de Embargos Declaratórios e interposição de Recurso de Revista contra o v. Acórdão, e ante a denegação de prosseguimento ao Recurso de Revista, foi interposto Agravo de Instrumento, enviado ao C. TST em 11/5/2017. E iniciada a execução provisória, houve homologação de acordo em 7/8/2020 e despacho em 28/12/2020, determinando que se aguarde o seu cumprimento, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0190000-39.2006.5.15.0022, já mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 19/12/2006, mesma data da sua distribuição, e, como dito, conta com 5.246 (cinco mil duzentos e quarenta e seis) dias. Conforme acima relatado, o processo teve andamento após referida data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 20/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010048-80.2018.5.15.0022, com 1.142 (mil cento e quarenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 3/4/2018). Todavia, observou-se homologação de acordo em 10/3/2020, tendo sido arquivado o processo em 16/6/2020. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011251-77.2018.5.15.0022, com 926 (novecentos e vinte e seis) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 5/11/2018). Todavia, observou-se despacho em 8/1/2021, determinando que a reclamante promovesse o prosseguimento do feito, constituindo novo patrono ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e decorrido o prazo em 27/3/2021, o processo se encontra na tarefa “análise” desde 16/4/2021. Infere-se, igualmente, que se

trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0012045-35.2017.5.15.0022, com 841 (oitocentos e quarenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 29/1/2019), porém, também se observou despacho datado de 28/12/2020, determinando a reiteração de ofício à Unidade de Atendimento do DETRAN/SP do Município de Artur Nogueira, o qual fora encaminhado em 17/2/2021, tendo decorrido o prazo em 9/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “análise” desde 27/4/2021 - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foram encontrados 2 (dois) processos na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 19/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0012719-13.2017.5.15.002 o mais antigo na tarefa (desde 12/11/2020), com despacho de homologação de novo acordo, em 10/9/2020, em que consta que a última parcela vencerá em julho de 2021;
- “Análise”: existência de 122 (cento e vinte e dois) processos, sendo o processo 0010281-09.2020.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 18/2/2021), com manifestação da reclamada em 29/1/2021 sobre o despacho exarado pela Unidade em 18/12/2020, ainda sem prosseguimento;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010073-88.2021.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 6/5/2021);
- cartas devolvidas: existência de 1 (um) processo (nº 0011514-75.2019.5.15.0022) na tarefa (desde 10/12/2019), com remessa ao juízo deprecante;
- “Conclusão ao magistrado”: existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0012553-78.2017.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 18/1/2021);
- “Cumprimento de Providências”: existência de 121 (cento e vinte e um) processos, sendo o processo 0012577-43.2016.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 10/9/2019), com despacho determinando aguardar a baixa do processo piloto, oportunidade em que os autos analisados serão reunidos àquele;
- “Elaborar despacho”: existência de 162 (cento e sessenta e dois) processos, os mais antigos na tarefa desde 11/3/2021 (ex: 0010492-45.2020.5.15.0022);
- “Prazos Vencidos”: existência de 350 (trezentos e cinquenta) processos, os mais antigos na tarefa desde 30/4/2021 (ex: 0012286-09.2017.5.15.0022);
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 68 (sessenta e oito) processos, sendo o processo 0010479-51.2017.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), com manifestação da União desde 28/11/2020, ainda sem prosseguimento;

- “Recebimento de instância superior”: existência de 26 (vinte e seis) processos, sendo o processo 0010788-67.2020.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 11/5/2021);
- “Remeter ao 2º Grau”: existência de existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0010786-97.2020.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 30/4/2021), havendo anotação de “Erro no processamento da remessa”;
- “Registrar trânsito em julgado”: existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0012796-56.2016.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 5/5/2021);
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0010449-74.2021.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito no processo 0010712-43.2020.5.15.0022, em que constou do despacho no qual se determinou a realização da perícia:

“Em que pese o art. 790-B, § 3.º da CLT, o Juízo solicita à Reclamada que proceda ao adiantamento do valor de R\$ 1.100,00 a título de honorários periciais (Guia com n.º de conta judicial Banco do Brasil, agência Mogi Mirim), para auxiliar o vistor no custeio de eventuais despesas iniciais com os trabalhos técnicos, valor que será deduzido caso ela seja condenada ao pagamento dessa verba em sentença. Realizada a antecipação e sendo sucumbente a parte Reclamante na pretensão objeto da perícia, procederá à restituição, inclusive, com dedução de seu crédito, ainda que obtido em outro processo (CLT, art. 790-B, caput e § 4.º).”

Infere-se que a Unidade apenas solicitou a antecipação de valores ao Perito.

No mesmo processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, porquanto constou do despacho que determinou a realização de perícia e nomeou o Perito, o local da perícia, o objeto a ser periciado, os prazos para apresentação de quesitos.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010259-48.2020.5.15.0022, em que a perícia ocorreu no dia 14/12/2020 e não tendo sido entregue o laudo, houve cobrança no dia 13/4/2021, sob pena de destituição, ainda sem manifestação por parte do Auxiliar do Juízo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 20/5/2021, verificou-se que há 686 (seiscentos e oitenta e seis) profissionais cadastrados no município de Mogi Mirim, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 188 (cento e oitenta e oito) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. Depreende-se do processo 0010712-43.2020.5.15.0022, que a Unidade não designou audiência de instrução, determinando às partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do trabalho pericial, se pretendem produzir outras provas, justificando os motivos, consignando, ao final: *Realizadas todas as providências acima, encaminhem-se os autos à conclusão*. Igualmente, no processo 0010876-08.2020.5.15.0022, a ata de audiência designou a realização de perícia médica e, embora tenha nomeado perito e concedido prazos para apresentação de quesitos, manifestação das partes, esclarecimentos sobre a perícia pelo *expert*, não designou audiência de instrução, determinando: *Findos os prazos, tornem os autos conclusos. Adiada sine die*.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular PATRÍCIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua, conforme PA nº 380-84.2015.5.15.0897; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ANA MISSIATO BARROS PIMENTEL, designada para substituição no período de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de maio de 2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA, designado para atuar em caráter fixo desde 8/4/2018 até posterior deliberação (APD), possuía 17 (dezessete) processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, extraídos do sistema e-Gestão; em razão dos atrasos detectados, foi instaurado em 19/5/21 pedido de providências para acompanhamento da produtividade do Juiz, que tramita sob nº 0000373-33.2021.2.00.0515; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 19/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012067-25.2019.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, sucumbente no objeto da perícia.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010786-97.2020.5.15.0022 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Sobre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, não foi localizado nenhum agravo de Instrumento pendente de remessa, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", na fase de conhecimento, verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0010786-97.2020.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 30/4/2021), havendo anotação de "Erro no processamento da remessa".

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.286 (mil duzentos e oitenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 378 (trezentos e setenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 88 (oitenta e oito) aguardando prolação de sentença, 420 (quatrocentos e vinte) aguardando cumprimento de acordo e 1.257 (mil duzentos e cinquenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 30/4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 45 (quarenta e cinco) embargos de declaração pendentes até 30/4/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se, por amostragem, que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se, por amostragem, que já estão sendo tramitadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 42,6, contra 59,9 do grupo e 45,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 42,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 55,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre maio de 2020 a abril de 2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 20/5/2021 e 21/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0011930-77.2018.5.15.0022 e 0012785-90.2017.5.15.0022), implantação em folha de pagamento (0011963-04.2017.5.15.0022), expedição de ofícios (0012659-40.2017.5.15.0022), guias FGTS e SD (0010779-08.2020.5.15.0022), requisição de honorários periciais (0011120-39.2017.5.15.0022 e 0011289-55.2019.5.15.0022) e diferenças de FGTS (0010779-08.2020.5.15.0022 e 0010588-94.2019.5.15.0022).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, eventualmente, a liquidação é iniciada pela parte autora. Após a juntada, é procedida a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Não atendidas as determinações, outros prazos são deferidos para que as partes cumpram o estabelecido. Tais situações foram constatadas nos processos 0011779-77.218.5.15.0022, 0012785-90.2017.5.15.0022, 0010779-08.2020.5.15.0022, 0010588-94.2019.5.15.0022.

Ressalta-se que a Unidade não inclui no despacho inicial a determinação para que as partes apresentem desde logo dados bancários para futuras transferências, abrindo-se prazo no decorrer da fase para que referida informação seja registrada nos autos (0010932-75.2019.5.15.0022).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011930-77.2018.5.15.0022, 0011166-28.2017.5.15.0022, 0012785-90.2017.5.15.0022 e 0010779-08.2020.5.15.0022..

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011579-75.2016.5.15.0022, 0011844-43.2017.5.15.0022, 0011466-19.2019.5.15.0022, 0010779-08.2020.5.15.0022 e 0010010-05.2017.5.15.0022.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade designa em grande parte dos processos audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011579-75.2016.5.15.0022, 0010823-95.2018.5.15.0022 e 0011466-19.2019.5.15.0022. Porém, em alguns casos, em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, não há designação, como constatado nos processos 0011166-28.2017.5.15.0022, 0011844-43.2017.5.15.0022 e 0011120-39.2017.5.15.0022.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias e, após a juntada, os autos são submetidos à conclusão para homologação, situação verificada nos processos 0010010-05.2017.5.15.0022, 0011644-02.2018.5.15.0022, 0010848-11.2018.5.15.0022 e 0010689-68.2018.5.15.0022.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011323-64.2018.5.15.0022, 0010944-89.2019.5.15.0022, 0010314-33.2019.5.15.0022 e 0011377-93.2019.5.15.0022. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Salienta-se que para análise na fase foram notados 353 (trezentos e cinquenta e três) expedientes pendentes.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010493-69.2016.5.15.0022, na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando término de pagamento do parcelamento deferido.
- 0010944-89.2019.5.15.0022, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com valores de honorários periciais a serem liberados desde 24/3/2021 e procedimentos visando a baixa processual.
- 0010314-33.2019.5.15.0022, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com valores de honorários periciais a serem liberados desde 24/3/2021 e procedimentos visando a baixa processual.
- 0011323-64.2018.5.15.0022, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com valores de honorários periciais a serem liberados desde 24/3/2021 e procedimentos visando a baixa processual.
- 0000686-93.2014.5.15.0022, na tarefa “Análise” desde 27/11/2020, com manifestação das partes, no aguardo de impulso pelo MM. Juízo.
- 0010745-38.2017.5.15.0022, na tarefa “Análise” desde 23/2/2021, com procedimentos de baixa a serem realizados.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011203-84.2019.5.15.0022, 0011819-30.2017.5.15.0022, 0010487-91.2018.5.15.0022 e 0010555-75.2017.5.15.0022.

Ressalta-se que em busca efetuada na tarefa “Arquivados”, foram encontrados processos com determinação de expedição de requisição de honorários periciais, porém sem o devido cumprimento antes do arquivamento definitivo. Por amostragem, citam-se os processos 0011289-55.2019.5.15.0022, 0011960-83.2016.5.15.0022 e 0011014-09.2019.5.15.0022.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 393 (trezentos e noventa e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 107 (cento e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, caso não tenham sido efetuadas quando da audiência de tentativa de conciliação, determinam a liberação de valores e, existindo remanescente, a reclamada é intimada para o devido pagamento. Nesta ocasião, não havendo informação de dados bancários para a transferência de valores, é deferido prazo para que a parte autora os forneça.

Não havendo pagamento voluntário, o processo é submetido à conclusão para que sejam realizados os atos pertinentes à execução, tudo conforme processos

0011466-19.2019.5.15.0022, 0011350-13.2019.5.15.0022, 0012416-33.2016.5.15.0022 e 0011321-31.2017.5.15.0022.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 473 (quatrocentos e setenta e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0010916-92.2017.5.15.0022, 0010818-73.2018.5.15.0022, 0010057-08.2019.5.15.0022 e 0011366-30.2020.5.15.0022.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010745-38.2017.5.15.0022, 0011808-35.2016.5.15.0022, 0011783-22.2016.5.15.0022 e 0010792-12.2017.5.15.0022 indicou que a Unidade não faz uso de todos *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0000126-93.2010.5.15.0022, 000387-87.2012.5.15.0022, 0075600-75.2007.5.15.0022 e 0010231-17.2019.5.15.0022, a qual tem servido apenas para atribuir responsabilidade e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 333 (trezentos e trinta e três) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi contabilizado, indevidamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, considerando-se que o início da execução se dá com o decurso do prazo para o pagamento espontâneo.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumprе ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0002092-86.2013.5.15.0022, 0011055-44.2017.5.15.0022, 0012240-20.2017.5.15.0022 e 0010374-06.2019.5.15.0022.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no

arquivo provisório. Assim, resta verificada a observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 8/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 720 (setecentos e vinte) processos para 783 (setecentos e oitenta e três) processos, sendo 303 (trezentos e três) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 393 (trezentos e noventa e três) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010128-83.2014.5.15.0022, com 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias. Registrado o trânsito em julgado em 31/3/2016, mas na data de 10/5/2016 foi requerido pela segunda reclamada o processamento de Recurso Ordinário não analisado pelo MM. Juízo. Recurso devidamente processado, com a remessa dos autos à superior instância em 6/9/2016, onde permanecem até a presente data.
- 0010178-75.2015.5.15.0022, com 1.845 (mil oitocentos e quarenta e cinco) dias. Decisão de liquidação exarada em 13/1/2021, com expedição das certidões de crédito e intimação das partes. O processo aguarda vencimento de prazo para habilitação do crédito junto ao Juízo falimentar.
- 0001831-58.2012.5.15.0022, com 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias. Processo migrado para o PJe em 2/5/2016, na fase de liquidação. Decisão de liquidação exarada em 25/5/2016, seguida de Impugnação à Sentença de Liquidação e Agravo de Petição. Acórdão datado de 24/10/2017. Nova decisão de liquidação exarada em 14/9/2018. Na data de 6/2/2019 foi designada audiência de conciliação, oportunidade em que as partes firmaram acordo, com previsão de término de pagamento em janeiro de 2023.
- 0139900-12.2008.5.15.0022, com 1.760 (mil setecentos e sessenta) dias. Processo migrado para o PJe em 17/12/2015, na fase de liquidação. Após inúmeros procedimentos, em 7/12/2016 foi exarada decisão de liquidação. Embargos de Declaração, Impugnação à Sentença de Liquidação e Agravo de Petição, com a remessa dos autos ao Eg. TRT15 em 23/2/2018. Acórdão datado de 21/9/2018. Houve interposição de Recurso de Revista, devidamente processado, com a remessa dos autos ao C. TST para solução. Na data de 11/9/2020 os autos retornaram para prosseguimento e, em 26/1/2021, foi exarado despacho que determinou a adequação do laudo pelo perito, conforme decidido na instância

superior. O prazo concedido ao *expert* encontra-se vencido, sem cumprimento da determinação.

- 0001507-34.2013.5.15.0022, com 1.747 (mil setecentos e quarenta e sete) dias. Processo migrado para o PJe em 15/7/2016, na fase de liquidação, já com perito contador nomeado. Na data de 17/5/2017 foi realizada audiência de conciliação, na qual restou ajustado um valor entre as partes, com pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas e previsão de término em 12/7/2019. Houve notícia de inadimplemento das 3 (três) últimas parcelas, com execução direcionada à segunda reclamada, responsável subsidiária. Por esta foi interposto Agravo de Petição, devidamente processado, com a remessa dos autos ao Eg. TRT15 na data de 27/1/2020, onde se encontram desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 18/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 129 (cento e vinte nove) processos, o mais antigo de 23/2/2021 (0012474-02.2017.5.15.0022), que aguarda apuração de eventuais valores remanescentes ainda devido nos autos.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 169 (cento e sessenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 19/3/2021, aguardando a efetivação da transferência de valores do Juízo Cível para posterior liberação ao exequente (0008300-33.2006.5.15.0022).

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0010225-10.2019.5.15.002. Neste, observou-se que o Juízo cancelou o RPV expedido em razão da redução de seus valores conforme a Lei Estadual Nº 17.205 de 7/11/2019. Assim sendo, determinou a expedição de Ofício Precatório em 22/2/2021 que, até o momento, não foi cumprido pela Secretaria.

Já, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 85 (oitenta e cinco) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 13/3/2021. Trata-se do processo 0012620-77.2016.5.15.0022, o qual aguarda a liberação de valores ao exequente, desde 15/3/2021. Atente-se a Unidade para os prazos fixados na Portaria CR nº 7/2019, especialmente para a execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação.

A respeito das tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 15 (quinze) processos, os quais foram recentemente encaminhados para a tarefa. Aparentemente, a Unidade se atenta para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Por fim, registre-se que não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar a Execução” e “Conclusão ao Magistrado”, na data da pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citada a executada e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, como verificado no processo 0011290-16.2014.5.15.0022.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, por sua vez, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz determinará a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando a possibilidade do cadastro dos devedores no SERASA, procedimentos estes que não foram determinados no processo supracitado.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determinou o prosseguimento da execução com a utilização das demais ferramentas executórias.

No caso acima apontado, a Secretaria procedeu ao cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em observância ao artigo 5º, *caput* e § 2º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O mandado foi cumprido pelo Oficial e devolvido ao Juízo em 12/4/2021. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providência”, com registro de prazo no GIGS a vencer em 21/6/2021.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010237-24.2019.5.15.0022 e 0010622-69.2019.5.15.0022, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em fevereiro de 2021 e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

Ainda, verificado o processo 0082200-78.2008.5.15.0022, constatou-se que a decisão determinando o bloqueio foi proferida em janeiro de 2021 e o cumprimento da ordem somente em abril do mesmo ano, cujo resultado foi parcial. Além disso, o processo está com o *chip* “BACENJUD - reiterar”, aguardando nova consulta ao convênio e sem informações registradas no processo até o momento. Em situação similar o processo 0011920-04.2016.5.15.0022.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0010732-68.2019.5.15.0022, 0010957-88.2019.5.15.0022, 0010069-22.2019.5.15.0022 (reunidos) que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos nos processos pilotos 0012598-82.2017.5.15.0022 e 0001173-97.2013.5.15.0022. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no banco de dados, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010732-68.2019.5.15.0022 e 0010069-22.2019.5.15.0022 foram devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. O processo 0010957-88.2019.5.15.0022, por sua vez, aguarda o vencimento do prazo para o respectivo sobrestamento.

De outra parte, verificado o processo 0011158-80.2019.5.15.0022, observou-se que o Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da executada, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face da devedora, conforme autoriza o artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a Unidade deixou de cadastrar o processo e os devedores, além de não registrar o aproveitamento das diligências no sistema EXE15, nos moldes do inciso V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0011188-52.2018.5.15.0022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente

pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 18 a 21/5/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010035-18.2017.5.15.0022 e 0010748-22.2019.5.15.0022 e 0010375-64.2014.5.15.0022, verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado no último processo a existência do documento “rascunho” para detalhamento

das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Em relação ao processo 0010375-64.2014.5.15.0022, registre-se, também, o equívoco na expedição em duplicidade do mandado de pesquisa básica em face do mesmo devedor (sócio). Atente-se a Unidade.

Ao analisar o processo 0010846-07.2019.5.15.0022, observou-se a expedição de três mandados de pesquisas básicas - um mandado para cada devedor - e não um único documento, o que contraria o Provimento GP-CR nº 10/2018, como já ressaltado anteriormente. Ao processo eletrônico foram juntadas as três diligências cumpridas, sendo duas negativas de acordo com o modelo padronizado por esta Corregedoria. Em relação à terceira diligência, observou-se que o Oficial detalhou na certidão as pesquisas realizadas, sendo certo que deveria constar apenas a informação sobre o veículo encontrado por meio da consulta ao convênio RENAJUD e não procurado em razão do endereço pertencer a outra jurisdição, na forma do item 5, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016. Além disso, essa última diligência não foi cadastrada no sistema EXE15, em contrariedade ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ressalte-se, ademais, que os mandados acima mencionados foram devolvidos em janeiro de 2021 e até o momento não foram analisados pela Secretaria.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0011909-04.2018.5.15.0022, 0011415-08.2019.5.15.0022 e 0012620-77.2016.5.15.0022, a seguir particularizados.

Em cumprimento ao mandado expedido no processo 0011909-04.2018.5.15.0022, observou-se que, além de outros bens encontrados (veículos), o Oficial realizou a penhora de parte ideal de imóvel de propriedade do executado, o que contraria a recomendação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o item I da Parametrização local expedida em 8 de abril de 2016. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Posteriormente, as partes se reconciliaram e o acordo foi homologado pelo Juízo. As restrições sobre os veículos foram excluídas, permanecendo a penhora do imóvel até o cumprimento integral do acordo previsto para dezembro de 2021.

Verificado o processo 0011415-08.2019.5.15.0022, observou-se que a execução forçada decorreu da denúncia de descumprimento de acordo. Infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou, em 4/3/2020, a inclusão do devedor no BNDT, o que não foi cumprido pela Secretaria até o momento. Em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça certificou a localização de veículos por meio do convênio RENAJUD, os quais não foram penhorados por não terem sido encontrados durante a diligência física. Também foi encontrado pelo Oficial de Justiça, por meio do convênio INFOJUD/DOI, um imóvel em nome do executado, mas que não foi penhorado. Neste caso, a ausência de requisição da matrícula do imóvel e a consequente penhora por termo pelo

Oficial de Justiça contraria as orientações estabelecidas na Parametrização local que diz: “4. O imóvel localizado pela consulta DOI, não registrado em nome do devedor, deverá ser penhorado de imediato, por termo, após a obtenção da matrícula via Arisp, devendo o registro ocorrer após a constatação e avaliação do bem”. Em 18/1/2021, o Juízo deu ciência ao autor quanto aos termos da certidão do Oficial de Justiça e determinou ao executado o fornecimento da localização dos veículos apontados na certidão. O processo está na tarefa "Aguardando Prazo", com vencimento previsto para 21/5/2021.

Já no processo 0012620-77.2016.5.15.0022, observou-se diversos procedimentos contrários aos normativos, os quais seguem demonstrados:

Frustradas as tentativas executórias em face da empresa executada, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando que a intimação das partes seja feita após a realização das diligências, com fundamento no artigo 301 do CPC. Infrutífera a tentativa de arresto de valores, foram expedidos dois mandados de arresto em face dos sócios devedores, os quais retornaram negativos. Aqui, novamente, observa-se o procedimento incorreto de expedição de mandado para cada um dos devedores! Da certidão juntada ao autos, constatou-se que o registro de indisponibilidade de bens dos devedores foi realizado pelo Oficial de Justiça, o que contraria o inciso V da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, que atribui a atividade à Secretaria, especialmente aos servidores do grupo interno de execuções. Destaca-se, ainda, que o Oficial não cadastrou as diligências no sistema EXE15, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e demais Ordens de Serviço desta Corregedoria. Foi observado, também, a expedição de novo mandado de arresto para penhora de créditos no processo 0011428-25.2017.5.15.0071, que tramita na Vara de Mogi Guaçu, o que contraria a Ordem de Serviço CR nº 09/2018. Aliás, o mandado foi devolvido pelo Oficial contendo tal justificativa. Registre-se, por fim, que apresentados os dados bancários pelo exequente, o processo foi encaminhado para a tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, aguardando a expedição de alvará desde 15/3/2021, o que contraria a Portaria CR nº 7/2019.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constatou-se nos processos 0052900-42.2006.5.15.0022 e 0011167-18.2014.5.15.0022, que, após requerimento do interessado, o Juízo deferiu a pesquisa de ativos e informações avançadas dos executados por meio do convênio SISBAJUD, que engloba as funções do SIMBA. Também foi verificado no processo 0012307-82.2017.5.15.0022 o deferimento de pesquisa ao CCS para obtenção de informações em nome dos executados visando o prosseguimento da execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 597 (quinhentos e noventa e sete) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estão sem GIGS (mais antigo processo 0262700-28.1997.5.15.0022, desde dezembro de 2019) e 200 (duzentos) com GIGS vencido (mais antigo processo 0009000-38.2008.5.15.0022, desde dezembro de 2017), este último com comprovante de pagamento juntado em 17/5/2021 e ainda não analisado pelo Juízo.

A situação verificada demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos com destaque de prioridade processual, os quais demandam maior atenção.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011841-54.2018.5.15.0022. Nesse processo, verificou-se que a inclusão em hasta pública foi determinada em 9/3/2020 e até a presente data o processo está sem tramitação. Verificado o sistema EXE15, constatou-se que o bem ainda não foi liberado para inclusão em hasta.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e as ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens em três das quatro hastas públicas realizadas em 2020. Em 2021 ainda não houve liberação de bens para hasta.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0011390-63.2017.5.15.0022 que o bem foi excluído da hasta, em razão da homologação do acordo convencionado entre as partes. Requerida pelo leiloeiro a fixação de seus honorários, o Juízo indeferiu o pleito justificando que o acordo ocorreu em 7/3/2020 e a hasta 2/2020 inicialmente designada para 29/4/2020 foi cancelada em razão da situação emergencial do novo coronavírus e posteriormente transferida para 18/6/2020, entendendo, assim, não ser devida a comissão.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 60 (sessenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o painel do sistema PJe, constatou-se haver 19 (dezenove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0010333-73.2018.5.15.0022 e 0012342-76.2016.5.15.0022, por amostragem.

O processo 0010333-73.2018.5.15.0022 trata-se de execução provisória na qual o Juízo determinou a suspensão do julgamento dos embargos à execução até o trânsito em julgado dos autos principais. O Processo está na tarefa “Cumprimento de providências” desde 14/4/2020, com prazo estimado registrado no GIGS.

Já, no processo 0012342-76.2016.5.15.0022, observou-se que os embargos à execução, bem como a impugnação à sentença de liquidação foram devidamente recebidos pelo Juízo e estão aptos a serem encaminhados para julgamento. Atente-se a Unidade para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº15/2018.

Foram encontrados, também, 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Cita-se, por amostragem, o processo 0012801-78.2016.5.15.0022, no qual a impugnação à liquidação foi recebida pelo Juízo e igualmente está apta para julgamento. O Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 30/3/2021.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 8 processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que dois deles estão com o Magistrado para elaboração de sentença. Dentre os demais, chama atenção o processo 0012367-26.2015.5.15.0022, no qual o Juízo determinou, em 8/3/2021, a liberação do valor incontroverso e na sequência, a conclusão dos autos para julgamento dos embargos de declaração. Até o momento o valor não foi liberado, o que contraria a Portaria CR nº 7/2019.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 13/12/2019) é o processo piloto 0002288-90.2012.5.15.0022, no qual há diversos acordos parciais homologados. Conforme despacho datado de 4/2/2020, o Juízo deferiu a apreciação do recurso e, s.m.j., não houve nova deliberação. Necessária, portanto, a verificação pelo Juízo e, se o caso, a regularização dos movimentos para fins de e-Gestão e exclusão do *chip* em questão.

Há, também, outras inconsistências relacionadas ao *chip*, que deverão ser analisadas e regularizadas pela Unidade.

Por outro lado, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP” no sistema PJe da Unidade.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, identificou-se que no processo 0010623-88.2018.5.15.0022, já remetido à segunda instância em 27/4/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Porém, não houve a devida liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia, mas não pode se tornar um empecilho para a liberação do incontroverso.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010836-65.2016.5.15.0022, na tarefa desde 29/3/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 33 (trinta e três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, sendo que a maioria deles está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”. Por amostragem, foram verificados os processos 0011401-63.2015.5.15.0022 e 0012232-43.2017.5.15.0022, que estão aptos à expedição de RPV desde 9/3/2021 e 12/2/2021, respectivamente.

Também, foram localizados 193 (cento e noventa e três) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais, aproximadamente, 20 (vinte) não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Pode-se mencionar os processos 0011889-18.2015.5.15.0022 e 0011879-71.2015.5.15.0022, sem GIGS para

controle de prazo, com depósito de pagamento nos autos desde 30/4/2021, ainda não analisado pelo Juízo. Registre-se que a morosidade na apreciação da petição com informação de valores contraria a Portaria CR nº 7/2019.

Analisado o processo 0010225-10.2019.5.15.0022, verificou-se que o RPV expedido foi cancelado por decisão datada de 22/2/2021 em face da redução do limite para as obrigações de pequeno valor, nos termos da Lei Estadual Nº 17.205 de 7/11/2019, determinando-se a expedição de Precatório. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/3/2021 e aguarda a expedição do documento desde então. Registre-se, ademais, que no processo há o *chip* “RPV - Precatório - aguardar pagamento”, que deverá ser regularizado pela Unidade.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade cumpre a Portaria CR nº 07/2019 e que no momento da autoinspeção foram saneados 4 (quatro) processos.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se haver 433 (quatrocentos e trinta e três) depósitos pendentes no escaninho. Ao analisar o processo mais antigo (0010415-41.2017.5.15.0022) observou-se que o depósito refere-se ao recursal, que foi analisado pelo Juízo, demonstrando, portanto, a necessidade de saneamento do escaninho.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0274000-55.1995.5.15.0022, 0010823-32.2017.5.15.0022 e 0010670-04.2014.5.15.0022.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Aliás, nos processos 0010823-32.2017.5.15.0022 e 0010670-04.2014.5.15.0022 sequer houve a inclusão dos executados no BNDT, o que contraria o artigo 4º do mesmo Provimento.

Ao analisar o processo 0010296-85.2014.5.15.0022, que está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 11/1/2021, verificou-se que a decisão proferida em 31/8/2020 determinou o prosseguimento da execução em face da primeira reclamada, não existindo motivo para o sobrestamento do feito. Aliás, há petição do autor datada de 20/5/2021 requerendo a utilização das ferramentas executórias para quitação do débito. Necessário, portanto, o saneamento dos autos.

De outra parte, ao analisar o processo 0152800-61.2007.5.15.0022 observou-se que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo intimou os exequentes para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Silentes o exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito e não o seu sobrestamento, em descumprimento ao já mencionado artigo 116 da Consolidação.

Registre-se, ademais, que, previamente ao arquivamento provisório do feito, o diretor não elabora certidão, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, como verificado nos processos supra, em descumprimento ao artigo 109 da mesma Consolidação. Aliás, tal informação foi noticiada no relatório de autoinspeção.

Também foi informado no relatório que o Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, em desrespeito ao inciso III do artigo 108 daquela Consolidação.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, foi identificado nos processos 00111941-43.2017.5.15.0022 e 0011401-92.2017.5.15.0022 que o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, em cumprimento ao artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, o Juízo informou no referido relatório que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, mas não atende aos requisitos do artigo 164, ambos da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0010325-38.2014.5.15.0022 - mais antigo em tramitação com 2.326 (dois mil trezentos e vinte e seis) dias. Noticiado o descumprimento do acordo em 4/3/2015, foram realizadas as ferramentas eletrônicas disponíveis para a execução do débito. Após requerimento da exequente, o Juízo aplicou a desconsideração da personalidade jurídica inversa e incluiu uma empresa como responsável pelos débitos da execução. Realizada a tentativa de constrição de valores em face dessa última, o resultado foi negativo. Não houve inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Para prosseguimento da execução foi expedido mandado de pesquisa patrimonial em 29/4/2021, que foi devolvido em 3/5/2021. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 4/5/2021 aguardando análise para prosseguimento.

. 0010670-04.2014.5.15.0022 - segundo mais antigo em tramitação com 2.205 (dois mil duzentos e cinco) dias. Analisando o processo, observou-se que as tentativas de execução do débito resultaram infrutíferas, razão pela qual o processo foi sobrestado por 2 (dois) anos. Os executados foram incluídos no SERASA, mas houve inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Decorrido o prazo, o Juízo deferiu a retomada da execução, com a expedição de mandado de pesquisas básicas. Em cumprimento, foram utilizadas as ferramentas eletrônicas à disposição desta Justiça sem resultado útil. Intimado para manifestação quanto ao prosseguimento, o exequente requereu a suspensão da execução por 1 (um) ano, o que foi deferido pelo Juízo em 11/2/2021.

. 0010688-88.2015.5.15.0022 - terceiro mais antigo em tramitação com 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) dias. Trata-se de execução fiscal na qual foram realizadas as tentativas de execução, cujas diligências resultaram infrutíferas. Foram cumuladas outras execuções para prosseguimento neste processo piloto. Não houve inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Em 27/2/2018 foi requerido pelo Órgão fiscal a suspensão da execução, o que foi deferido pelo Juízo pelo prazo de 5 (cinco) anos. O processo foi arquivado provisoriamente em 13/6/2019.

. 0010442-29.2014.5.15.0022 - quarto mais antigo em tramitação com 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) dias. Iniciada a execução em maio de 2015, todas as tentativas de quitação do débito se mostraram infrutíferas, razão pela qual o processo foi sobrestado por 2 (dois) anos. Não houve inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Decorrido o prazo, o Juízo deferiu a retomada da execução, com a expedição de mandado de constatação acerca da condição de prestador de servidor pelo executado e eventual penhora de valores, que novamente resultou infrutífero. Por decisão datada de 26/3/2021, a execução foi suspensa pelo prazo de 1 (um) ano.

. 0010220-61.2014.5.15.0022 - quinto mais antigo em tramitação com 2.144 (dois mil cento e quarenta e quatro) dias. Iniciada a execução em junho de 2015 em razão do

descumprimento do acordo homologado. Utilizadas as ferramentas executórias sem êxito, o Juízo suspendeu a execução por 2 (dois) anos. A indisponibilidade de bens foi incluída no CNIB e os executados foram incluídos no SERASA. Não houve inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Com fundamento no art. 11-A da CLT, em 24/7/2018, o Juízo deferiu nova suspensão da execução por 2 (anos), a fim de que os autores diligenciem e indiquem meios de prosseguimento. Decorrido o prazo e diante da manifestação do interessado, foi expedido mandado de constatação e penhora em 28/4/2021 que aguarda cumprimento pelo Oficial de Justiça.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21/5/2021 a 24/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) para 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 0010375-30.2015.5.15.0022 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012245-13.2015.5.15.0022, 0010584-91.2018.5.15.0022, 0012484-46.2017.5.15. e 0011881-07.2016.5.15.0022, como demonstrado a seguir.

No processo 0012245-13.2015.5.15.0022, arquivado em 13/1/2020, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis

vinculados ao processo, inclusive há saldo remanescente disponível no sistema Garimpo ao alvará liberado.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito nos processos:

Na Ação Consignação em Pagamento, 0010584-91.2018.5.15.0022, arquivada em 10/9/2019, verificou-se que não houve o saque do alvará expedido em favor da consignante, sendo que o saldo encontra-se ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020.

No processo 0012484-46.2017.5.15.0022, arquivado em 14/7/2019 após a quitação do acordo, todavia, verifica-se a existência de saldo no sistema Garimpo, referente aos honorários periciais prévios depositados em 5/3/2018.

No processo 0011881-07.2016.5.15.0022, arquivado em 18/10/2019, após a quitação espontânea dos créditos, verifica-se saldo no sistema Garimpo, referente ao depósito recursal.

Em consulta ao sistema PJe constatou-se diversas liberações de valores aos beneficiários através de expedição de guia de retirada e alvarás, todavia, na verificação por amostragem não foi identificada qualquer liberação de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao processo 0011356-25.2016.5.15.0022, constatou-se que não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente em agosto de 2019, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não se identificou a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010303-77.2014.5.15.0022, 0011380-87.2015.5.15.0022 e 0012746-93.2017.5.15.0022.

No processo 0011380-87.2015.5.15.0022, inclusive observou-se que antes do arquivamento a Unidade procedeu a devida exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT, bem como a liberação do bloqueio efetuado perante o sistema RENAJUD.

Já, em relação aos processos 0010979-20.2017.5.15.0022 e 0012004-05.2016.5.15.0022, verificou-se que em face da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente, determinou o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao processo 0011881-70.2017.5.15.0022, arquivado em 6/12/2019, teve acordo homologado na fase de execução, todavia, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, ao qual não foi anexada certidão de inexistência de saldo.

Situação idêntica ocorreu nos processos 0010312-05.2015.5.15.0022, 0010127-30.2016.5.15.0022, 0010350-17.2015.5.15.0022 e 00012517-70.2016.5.15.0022, arquivados inclusive com saldo no sistema Garimpo.

No processo 0010863-19.2014.5.15.0022, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 25/2/2020, após a digitalização do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os

quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. Além dos processos já mencionados, cita-se a exemplo, o processo 0011308-37.2014.5.15.0022.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0158200-32.2002.5.15.0022, 0050300-24.2001.5.15.0022 e 0063600-14.2005.5.15.0022, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 334 (trezentos e trinta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0010142-96.2016.5.15.0022 e 0002215-21.2012.5.15.0022. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Conclui-se, portanto, não haver priorização em referidas

atividades, em descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nºs 01 e 09/2020.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Mogi Mirim é orientado pela parametrização local de 8 de abril de 2016, que foi intitulada “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça”.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 20/5/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Apurando também que não há mandados pendentes de distribuição ou redistribuição.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça quase sempre são cadastrados previamente no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0012453-94.2015.5.15.0022, 0010447-41.2020.5.15.0022 e 0011148-12.2014.5.15.0022. No entanto, o mandado de penhora e remoção de bens específicos do processo 0035200-53.2006.5.15.0022 não foi cadastrado.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a parametrização local da Unidade regulamentou, em seu item 26, 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, que é o prazo padrão do sistema PJe, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se tal prazo, análise efetuada no painel da Unidade em 20/5/2021 constatou não existirem expedientes vencidos, sendo o mais antigo distribuído em 25/3/2021, referente ao processo 0012453-94.2015.5.15.0022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Mogi Mirim, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 109 (cento e nove) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Evandro de Freitas Muniz, 595 (quinhentos e noventa e cinco) expedientes; Vagner Oscar de Oliveira, 617 (seiscentos e dezessete).

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas e positivas, contudo sem anexar documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), ou termos de penhora, ou fichas do DOI e RENAJUD, consoante notado, por amostragem, nos processos 0012778-35.2016.5.15.0022, 0010200-94.2019.5.15.0022, 0011030-94.2018.5.15.0022, 0011030-94.2018.5.15.0022, 0011415-08.2019.5.15.0022 e 0011909-04.2018.5.15.0022. Quanto a estes 3 (três) últimos processos, verifica-se que as respectivas certidões positivas anexadas ao PJe apresentaram informações e documentos (fichas do DOI) que não poderiam estar no processo judicial, mas deveriam estar no “rascunho” do sistema EXE15.

Nesse sentido, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Verificou-se que a parametrização local da Unidade não regulamentou o procedimento a ser adotado nos plantões diários dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo da execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente

por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 26/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e a apresentação do anexo com os quadros de audiência.

Verificou-se também que o relatório de autoinspeção foi juntado pela Diretora Sílvia Maura Moreira da Silva Gonçalves Ferreira e que a Juíza Titular Patrícia Glugovskis Penna Martins encaminhou *e-mail* afirmando estar de acordo com as informações prestadas, porém, deverá a Unidade, por ocasião da próxima autoinspeção, cumprir o parágrafo 3º do artigo 8º da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações:

“Foram tramitados e inspecionados os processos conforme Ordem de Serviço CR nº 4/2020, artigos 5º e 6º.

Foram saneados e tramitados os processos quando necessário.”

No respectivo formulário a Unidade informou, ainda, que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da remessa dos autos ao Cejusc, tendo constado a resposta “*não se aplica/não ocorreu na Unidade*”, o que foi confirmado pelas pesquisas por amostragem, porquanto não foram encontrados processos encaminhados ao Cejusc; e do artigo 93 do mesmo normativo, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre o critério para realização de audiência telepresencial, informaram que é a triagem.

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou que:

“(…) Os Recursos Ordinários sem juízo de admissibilidade foram saneados e dado o devido andamento no necessário;

Foram tramitados e saneados, quando o caso, os processos mais antigos de cada fase;

Está sendo feito um esforço muito grande para novo cumprimento da Meta 5 da JT. No entanto, destaco as dificuldades enfrentadas em razão da pandemia e todas suas restrições com relação às audiências, postagens pelo correio, etc; (...)

Procuramos seguir todas as Recomendações do item 19 da Ata de Correição de 2020.”

E sobre processos com determinações específicas, a Unidade informou que *“não houve processos com determinações específicas na última ata de correição.”*

Na Seção VI - Conclusões, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que *“o trabalho foi dividido entre os servidores, de acordo com a fase de atuação. Foram fornecidas listas de trabalho para saneamento e tramitação”*.

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram que *“São feitas reuniões frequentes com os servidores pelo google meet e há o contato diário pelo whatsapp”*.

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que não houve.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Além disso, informou o descumprimento em relação à Ordem de Serviço CR nº 03/2019, que trata da utilização do SABB, que, sabidamente, está sem operacionalização em razão do teletrabalho obrigatório (pandemia do novo coronavírus). Os descumprimentos foram mencionados e analisados neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 62% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2006; 1 (um) em 2009; 1 (um) em 2010; 1 (um) em 2011; 1 (um) em 2012; 1 (um) em 2013; 1 (um) em 2015; 3 (três) em 2016; 13 (treze) em 2017; 14 (quatorze) em 2018; 214 (duzentos e quatorze) em 2019; 1.002 (mil e dois) em 2020; e 499 (quatrocentos e noventa e nove) em 2021, totalizando 1.752 (mil setecentos e cinquenta e dois) processos pendentes de solução até 4/2021. Dentre eles, 37 (trinta e sete) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0190000-39.2006.5.15.0022, distribuído em 19/12/2006, com 5.246 (cinco mil duzentos e quarenta e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 19/12/2006, migrou para o sistema PJe em 12/2/2020. Verificou-se que, em 30/1/2007, o Juízo entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, por se tratar de pedido de indenização por danos materiais causados à viúva e às filhas do empregado, em decorrência de óbito no decorrer da prestação de serviços. Os autos foram remetidos à Justiça Cível, que deu prosseguimento ao feito, citando a reclamada, instruindo o processo e prolatando sentença de mérito em 18/6/2012, julgando improcedentes os pedidos. As autoras, inconformadas com a decisão, interpuseram o recurso de apelação e, após as contrarrazões, foram os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por votação unânime, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos para esta Justiça Especializada, tendo aqui sido reconhecida a competência pela E. Corte Regional Trabalhista. E ante a nulidade da sentença de mérito proferida na Justiça Comum, determinou-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Mogi Mirim para prolatar nova sentença, aproveitando-se os atos de instrução processual anteriormente efetuados. Os autos foram recebidos pela Instância *a quo* para prosseguir em 15/7/2014 e foi prolatada sentença em 30/10/2014, com a procedência em parte dos pedidos, havendo oposição de Embargos Declaratórios e interposição de Recurso Ordinário, tendo este sido julgado procedente em parte, em 20/4/2016. Houve oposição de Embargos Declaratórios e interposição de Recurso de Revista contra o v. Acórdão, e ante a denegação de prosseguimento ao Recurso de Revista, foi interposto Agravo de Instrumento, enviado ao C. TST em 11/5/2017. E iniciada a execução provisória, houve homologação de acordo em 7/8/2020 e despacho em 28/12/2020, determinando que se aguarde o seu cumprimento, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde então.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 2 (dois) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 47 (quarenta e sete) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 64% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 435 (quatrocentos e trinta e cinco) execuções, baixadas 277 (duzentas e setenta e sete), permanecendo pendentes 158 (cento e cinquenta e oito) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 58% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 305 (trezentos e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 303 (trezentos três). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extra quadro, dentre os quais 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores (unidades “solteiras”).

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho, sendo certo que um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 4/2021: 76 (setenta e seis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Consta também, em 30/4/2021, o registro de ações de capacitação de juízes e servidores.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 1267/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no período de 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a Unidade obteve a colocação 84ª no cenário regional e 965ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 115ª no cenário regional e a de 1.290ª no cenário nacional; e de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a posição 100ª no cenário regional e a 1.247ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma negativa e, posteriormente, uma considerável variação positiva nas posições.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que não se aplica ou não ocorreu e, de fato, em pesquisa por amostragem, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º, da mesma Consolidação. Porém, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, sendo de forma parcial o Comunicado CR nº 11/2019, a respeito das cartas simples, conforme observado nas pesquisas, uma vez que no processo 0011016-42.2020.5.15.0022, a notificação da parte reclamada foi realizada por Oficial de Justiça.

Ademais, não foi possível averiguar a respeito do cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019, porquanto não foi encontrado, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa, com decisão.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II, da CPCGJT), o que não foi observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da

correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada entre 15 a 26/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento foi parcial, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre maio e novembro/2019, apresentou singelas variações, mantendo-se entre 367 e 445 processos e, a partir de então, seguiram-se sucessivas elevações, de dezembro/2019 (408 processos) até fevereiro/2021, quando alcançou o maior registro do período (1.403 processos). Em seguida, houve redução em março/2021 (1.287 processos) e finalizou a atual aferição, em abril/2021, com 1.286 (mil duzentos e oitenta e seis) processos. Registra-se que o represamento na Unidade foi menor que o da média de seu grupo de distribuição (2.001 a 2.500 processos) até agosto/2020, passando a superar a média do grupo desde então.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). enquanto a tendência ao aumento do represamento tem origem em dezembro/2019.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram acentuadamente inferiores aos de seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses da presente avaliação. Viu-se pequena elevação entre junho/2019 (387 processos) e janeiro/2020 (501 processos), voltando a decair paulatinamente, mês a mês, de fevereiro/2020 (489 processos) a fevereiro/2021 (325 processos). Em seguida, houve elevação pouco significativa em março/2021 (370 processos), finalizando a atual aferição, em abril/2021, com 378 (trezentos e setenta e oito) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização da primeira audiência, de nem sequer um único processo, é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de abril/2020. Além disso, houve oscilações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), com variações mais acentuadas para a célula pré-pauta, que apresentou picos em outubro, fevereiro e março/2021, únicos meses em que os prazos médios foram superiores aos de seu grupo de distribuição. Já para a célula instrutória, os prazos médios mantiveram-se inferiores aos de seu grupo de distribuição em todo o período avaliado, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.728, 1.657 e 1.664 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2021, anotaram-se 946, 959, 994 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, apesar das elevações pouco significativas observadas em novembro/2020 para as conciliações e no último mês das apurações, em abril/2021, para ambos.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.429 (três mil quatrocentos e vinte e nove) processos em dados de abril/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 62%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,6363 (julho/2019), na última correição, para 0,6585 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.664 processos em abril/2021, pouco abaixo do total de 1.698 (mil seiscentos e noventa e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela elevação de seu índice, de 0,5165, na última correição (julho/2020), para 0,6070, no presente levantamento (abril/2021) que contabilizou dezessete processos nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.257 processos), pode ter contribuído negativamente para a

elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou efetivamente** as audiências UNAs, tampouco as Iniciais ou Instruções. **Não houve UNAs por praticamente doze meses (apenas uma realizada em janeiro), nem sequer uma audiência Inicial realizada por oito meses, tampouco Instruções, não realizadas por três meses.** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que, no período, a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação, com ênfase na fase de conhecimento, o que não conteve o aumento gradativo no represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento pode ter contribuído para que houvesse, de certa forma, a estagnação de processos aguardando o encerramento da instrução e os pendentes de finalização, que apresentaram oscilações pouco significativas no período.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou as Instruções a partir de agosto, em quantidades pouco significativas, dando alguma ênfase nos meses de novembro, dezembro/2020, fevereiro, março e abril/2021. Já, as Iniciais foram realizadas com alguma ênfase apenas no mês de outubro/2020, enquanto em novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021 foram realizadas em quantidades mínimas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e dois dias, no período de um mês.** Destaca-se que em seis dos doze meses da apuração, de maio/2020 a abril/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 52,7 Dias-Juiz no período.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências de Instrução e Iniciais. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos 0011567-22.2020.5.15.0022, 0011593-20.2020.5.15.0022 e 0011827-02.2020.5.15.0022. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 1.150 (mil cento e cinquenta) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 18 (dezoito) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 50 (cinquenta) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 32 (trinta e dois) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, principalmente, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com**

transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **16 (dezesseis) audiências**, entre 6 (seis) audiências de Instrução e 10 (dez) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 3 (três) Instruções e 5 (cinco) Conciliações às segundas e 3 (três) Instruções e 5 (cinco) Conciliações às quartas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **18 (dezoito) audiências**, entre 6 (seis) audiências de Instrução e 12 (doze) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 3 (três) Instruções e 6 (seis) Conciliações às terças e 3 (três) Instruções e 6 (seis) Conciliações às quintas-feiras.

Totalizam-se **34 (trinta e quatro)** audiências semanais, por dois juízes.

Em autoinspeção, quanto à pauta da Juíza Titular, constou a informação de que esta é estruturada conforme o número de processos, podendo ser abertos mais horários a depender da necessidade.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa quanto à quantidade de audiências. Na semana de 3 a 7/5/2021 foram realizadas **29 (vinte e nove) audiências**, entre 7 (sete) Instruções e 22 (vinte e duas) Conciliações; assim como na semana de 10 a 14/5/2021, quando também foram realizadas **29 (vinte e nove) audiências**, entre 23 (vinte e três) Instruções e 6 (seis) Conciliações. Dessa forma, verifica-se quantidade total de audiências realizadas inferior à informada pela Unidade, assim como uma variação, de uma semana para a outra, nas proporções entre Instruções e Conciliações. Enquanto no primeiro período as Instruções foram realizadas em menor quantidade em relação às Conciliações e à composição informada, no segundo período referida circunstância se inverte, sendo realizadas Instruções em maior número.

Quanto às audiências designadas para os períodos de 7 a 11/6/2021 e de 14 a 18/6/2021, verificou-se agendamento apenas em dois dias da semana, às segundas e quartas-feiras, totalizando **17 (dezessete) e 14 (quatorze) audiências**, respectivamente. Infere-se que a

pauta ainda esteja em construção ou aguarda a designação de magistrado para atuação concomitante. De qualquer forma, a quantidade designada apresenta-se semelhante e ligeiramente inferior, respectivamente, quando comparada à pauta da Juíza Titular.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que as pautas realizadas e identificadas no sistema PJe se mostram inferiores e diversas das informações de autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 26/3/2021, até o levantamento realizado em 17/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Instruções do rito sumaríssimo: de 46 dias corridos na pauta da Juíza Titular e de 45 dias corridos na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para a realização para 52 dias corridos, designada para 7/7/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 46 dias corridos na pauta da Juíza Titular e de 45 dias corridos na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para a realização para 66 dias corridos, designada para 21/7/2021.

Após cerca de dois meses, houve elastecimento do prazo para a realização das audiências de Instrução. Ainda que o prazo não esteja tão distante, requer atenção, haja vista o número elevado de processos aguardando a realização da primeira audiência e, possivelmente, pendentes de inclusão em pauta.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,7), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias. Todavia, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos da fase de execução com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, e sendo imprescindível, o Juízo se valha da possibilidade de utilização de Oficial de Justiça, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 121 (cento e vinte e um) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Elaborar despacho”, com 162 (cento e sessenta e dois) processos; “Prazos Vencidos”, com grande quantidade de processos (350). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe

ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$ 998,00, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 20/5/2021, verificou-se que há 686 (seiscentos e oitenta e seis) profissionais cadastrados no município de Mogi Mirim, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 188 (cento e oitenta e oito) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de outubro e novembro/2020, e fevereiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, nos meses de maio/2019 a abril/2020, junho a setembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021, março e abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, no mês de maio/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de

conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação

de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 37 (trinta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5165, na última correção, com elevação para 0,6070 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3230 (da última correção) para 0,4538 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto às anotações de CTPS (0011930-77.2018.5.15.0022 e 0012785-90.2017.5.15.0022), implantação em folha de pagamento (0011963-04.2017.5.15.0022), expedição de ofícios (0012659-40.2017.5.15.0022), guias FGTS e SD (0010779-08.2020.5.15.0022), requisição de honorários periciais (0011120-39.2017.5.15.0022 e 0011289-55.2019.5.15.0022) e diferenças de FGTS (0010779-08.2020.5.15.0022 e 0010588-94.2019.5.15.0022).

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0011779-77.218.5.15.0022, 0012785-90.2017.5.15.0022, 0010779-08.2020.5.15.0022, 0010588-94.2019.5.15.0022 demonstra que atualmente a Unidade concede o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos. Apresentados, concede-se outros 10 (dez) dias à parte reclamante para se manifestar.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011930-77.2018.5.15.0022, 0011166-28.2017.5.15.0022, 0012785-90.2017.5.15.0022 e 0010779-08.2020.5.15.0022.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0011579-75.2016.5.15.0022, 0011844-43.2017.5.15.0022, 0011466-19.2019.5.15.0022, 0010779-08.2020.5.15.0022 e 0010010-05.2017.5.15.0022, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O

sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, a depender do caso concreto. No entanto, isso não ocorre em todos os casos, como constatado nos processos 0011166-28.2017.5.15.0022, 0011844-43.2017.5.15.0022 e 0011120-39.2017.5.15.0022.

Determina-se que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Foram encontradas petições pendentes de análise com informação de depósito de valores nos processos 0011323-64.2018.5.15.0022, 0010944-89.2019.5.15.0022, 0010314-33.2019.5.15.0022 e 0011377-93.2019.5.15.0022

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Além disso, **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem regular impulso processual. Igual situação foi observada em relação a processos que se encontram na tarefa “Análise”. Dentre eles os processos 0010944-89.2019.5.15.0022,

0010314-33.2019.5.15.0022, 0011323-64.2018.5.15.0022, 0000686-93.2014.5.15.0022, 0010745-38.2017.5.15.0022.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa.

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

A busca efetuada na tarefa “Arquivados”, apontou a existência de processos com determinação de expedição de requisição de honorários periciais, porém sem o devido cumprimento antes do arquivamento definitivo. Por amostragem, citam-se os processos 0011289-55.2019.5.15.0022, 0011960-83.2016.5.15.0022 e 0011014-09.2019.5.15.0022.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 393 (trezentos e noventa e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 107 (cento e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 333 (trezentos e trinta e três) processos com prazos vencidos que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não faz uso de todos os *chips* disponíveis para a fase de liquidação.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciais, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi contabilizado, indevidamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº

12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0002092-86.2013.5.15.0022, 0011055-44.2017.5.15.0022, 0012240-20.2017.5.15.0022 e 0010374-06.2019.5.15.0022.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que entre os processos analisados há 2 (dois) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando vencimento de prazo para habilitação junto ao Juízo falimentar, 1 (um) aguardando cumprimento de acordo e 1 (um) com prazo vencido para adequação do laudo, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para que uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

Constatou-se a existência de 129 (cento e vinte nove) processos, o mais antigo de 23/2/2021 (0012474-02.2017.5.15.0022) na tarefa “Análise”.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 169 (cento e sessenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 19/3/2021 (0008300-33.2006.5.15.0022).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” consta 85 (oitenta e cinco) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 13/3/2021 (0012620-77.2016.5.15.0022)

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os prazos fixados na Portaria CR 7/2019, o que não ocorreu no processo 0012620-77.2016.5.15.0022.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Constatou-se que no processo 0011030-94.2018.5.15.0022 houve a inclusão do sócio no polo passivo, mas não há nos autos decisão acerca da desconsideração da personalidade jurídica e determinação para inclusão do sócio no polo passivo, com autorização para o prosseguimento da execução, assim como não foi observado o modelo padronizado de mandado de pesquisas básicas em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões. **Determina-se**, ainda, que o GIE se abstenha de praticar atos de execução sem a correspondente ordem judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Verificou-se a existência de lapso temporal acima do razoável entre para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificado o processo 0011158-80.2019.5.15.0022, observou-se que o deixou de cadastrar o processo e os devedores, além de não registrar o aproveitamento das diligências no sistema EXE15, nos moldes do inciso V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, atentando para o correto registro da quantidade de exequentes e o valor total das execuções, bem como ao inciso V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, que trata do registro do aproveitamento das diligências no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

A análise dos processos 0010375-64.2014.5.15.0022, 0010846-07.2019.5.15.0022, 0011909-04.2018.5.15.0022, 0012620-77.2016.5.15.0022 e 0011415-08.2019.5.15.0022 demonstrou a prática de diversos procedimentos contrários ao Provimento GP-CR 10/2018, à Parametrização local expedida em 8 de abril de 2016, às Ordens de Serviços CR 07/2016, 01/2015 e 07/2019. Os procedimentos contrários aos normativos estão relacionados à expedição individualizada de mandados, ao registro de indisponibilidade de bens realizado por Oficial de Justiça, ao detalhamento das pesquisas realizadas na certidão, à ausência de cadastramento da diligência no sistema EXE15, à expedição de novo mandado de arresto para penhora de créditos no processo 0011428-25.2017.5.15.0071, que tramita na Vara de Mogi Guaçu, à penhora de parte ideal de imóvel, à penhora sem a requisição da matrícula do imóvel via ARISP e a demora na expedição do alvará que aguarda desde 15/03/2021.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, ao GIE e Oficiais de Justiça a rigorosa alimentação do sistema EXE15 e observância aos termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração

de responsabilidades funcionais. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão dos citados processos para deliberações.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a ser utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciais, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação e a quantidade de 597 (quinhentos e noventa e sete) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estão sem GIGS (mais antigo processo 0262700-28.1997.5.15.0022, desde dezembro de 2019) e 200 (duzentos) com GIGS vencido (mais antigo processo 0009000-38.2008.5.15.0022, desde dezembro de 2017), este último com comprovante de pagamento juntado em 17/5/2021 e ainda não analisado pelo Juízo.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011841-54.2018.5.15.0022, com ordem de inclusão determinada em 9/3/2020 e até a presente data o processo está sem tramitação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 60 (sessenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o painel do sistema PJe, constatou-se haver 19 (dezenove) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0010333-73.2018.5.15.0022 e 0012342-76.2016.5.15.0022, por amostragem.

Já, no processo 0012342-76.2016.5.15.0022, observou-se que os embargos à execução, bem como a impugnação à sentença de liquidação foram devidamente recebidos pelo Juízo e estão aptos a serem encaminhados para julgamento.

Foram encontrados, também, 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Cita-se, por amostragem, o processo 0012801-78.2016.5.15.0022, no qual a impugnação à liquidação foi recebida pelo Juízo e igualmente está apta para julgamento. O Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 30/3/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatou-se, ainda, a existência de apenas 8 processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que dois deles estão com o Magistrado para elaboração de sentença.

Dentre os demais, chama atenção o processo 0012367-26.2015.5.15.0022, no qual o Juízo determinou, em 8/3/2021, a liberação do valor incontroverso e na sequência, a conclusão dos autos para julgamento dos embargos de declaração. Até o momento o valor não foi liberado, o que contraria a Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a Portaria CR 07/2019.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A consulta ao sistema e-Gestão (período 09/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos com chip “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo datado de 13/12/2019, petição juntada em 13/12/2019 no processo piloto 0002288-90.2012.5.15.0022, no qual há diversos acordos parciais homologados.

Verificou-se, também, a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010836-65.2016.5.15.0022, na tarefa desde 29/3/2021.

Constatou-se, ainda, que no processo 0010623-88.2018.5.15.0022, já remetido à segunda instância em 27/4/2021, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Porém, não houve a devida liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 33 (trinta e três) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo apto à expedição desde 09/3/21.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 193 (cento e noventa e três) processos com chip “RPV / Precatório - aguardando pagamento”.

Ao analisar, por amostragem, os processos 0011889-18.2015.5.15.0022 e 0011879-71.2015.5.15.0022, verificou-se a inexistência de GIGS para controle de prazo, com depósito de pagamento nos autos desde 30/4/2021, ainda não analisado pelo Juízo.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências, os atrasos e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 433 (quatrocentos e trinta e três) depósitos pendentes no escaninho. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução, observou-se que o depósito refere-se ao recursal, que foi analisado pelo Juízo, demonstrando, portanto, a necessidade de saneamento do escaninho.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

Determina-se que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

A verificação dos processos 0010823-32.2017.5.15.0022 e 0010670-04.2014.5.15.0022, 0152800-61.2007.5.15.0022 apontou que o Juízo não determinou a indisponibilidade dos bens através do convênio CNIB, a inclusão dos executados no BNDT, o sobrestamento do processo. Apontou, ainda, que o diretor não elabora a certidão previamente ao arquivamento provisório e o Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram no arquivo provisório.

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição

intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, o Juízo informou no referido relatório que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, mas não atende aos requisitos do artigo 164, ambos da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições do artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase foram monitorados.

Cumpra apenas destacar que os processos analisados precisam ter uma inconsistência imediatamente saneada no que se refere à ausência de inclusão dos devedores no BNDT, conforme dispõe o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) para 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

A verificação dos processos 0012245-13.2015.5.15.0022, 0010584-91.2018.5.15.0022, 0011881-07.2016.5.15.0022 e 0012484-46.2017.5.15 apontou o descumprimento quanto à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, a inexistência de saque do alvará expedido em favor da consignante, a existência de saldo no sistema Garimpo.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que não houve qualquer liberação de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, que respectivamente, recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Constatou-se, também, que não há elementos nos autos que indiquem a realização de pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente em agosto de 2019, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de

créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que o MM. Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao exequente e o arquivamento definitivo dos autos. Constatou-se, ainda, que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 334 (trezentos e trinta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores passíveis de liberação, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Determina-se que todos os mandados de penhora e remoção de bens específicos sejam cadastrados no sistema EXE15, o que não ocorreu no processo 0035200-53.2006.5.15.0022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Mogi Mirim, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 109 (cento e nove) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada à Juíza Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A análise dos processos 0010846-07.2019.5.15.0022 (ausência do cadastramento da diligência realizada), 0012620-77.2016.5.15.0022 (ausência do cadastramento das diligências realizadas), 0011030-94.2018.5.15.0022, 0011415-08.2019.5.15.0022 e 0011909-04.2018.5.15.0022 (ausência do documento “rascunho”), demonstrou a prática de vários procedimentos contrários ao Provimento GP-CR 10/2018 e à Ordem de Serviço CR 05/2016.

Determina-se, que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 10 de junho de 2021, às 12h26min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.